

SARILHOS NO CAMPO

Luís Miguel DUARTE *

1. Crimes do campo e crimes da cidade?

Haveria, no Antigo Regime, uma criminalidade especificamente rural? Nenhum dos autores que vêm estudando esta temática se refere, nestes termos, aos padrões de criminalidade, embora alguns se debrucem preferentemente sobre o crime numa região rural. E se a cidade, como forma ecológica de organização, pouco entrou nos campos portugueses, estes penetraram em profundidade nos aglomerados urbanos ou nunca de lá saíram completamente, pelo que esta dicotomia vale o que vale.

Ainda assim, podemos falar de uma *delinquência rural* e, mais ainda, de uma *conflitualidade* típica dos campos, isto é, do mundo em que vivem nove de cada dez homens do período medieval. Na primeira incluiremos roubos e fogo posto; na segunda, todas as rixas cujas motivações decorrem expressamente da vida no campo e que descambam em insultos, agressões, homicídios e, por vezes, verdadeiras batalhas campais.

2. Fontes e problemas

Basear-me-ei essencialmente em *cartas de perdão* outorgadas pelo rei¹. Sabe-se que a gente do campo se dá mal com as justiças de fora e sempre preferiu a mediação interna, conduzida por um ou mais vizinhos antigos e respeitados, pelo senhor da terra e, especialmente, pelo padre da paróquia². Também por isso temos poucas fontes e a representatividade das que temos é problemática; o presente estudo não pode aspirar a qualquer tipo de quantificação.

Para não se resumir a uma coleção de anedotas, a análise dos casos tem que se cruzar com outras dimensões da vida no campo: a estrutura demográfica; a conjuntura económica (com a pergunta clássica: há mais roubos em períodos de crise alimentar?, que o senso comum nos sugere mas que, até hoje, a investigação tem negado); e, por fim, os locais, os valores, as crenças e as práticas estruturantes das sociedades camponesas, as três tutelas que ora a protegem ora a espartilham e sufocam: o poder real, o domínio senhorial e o enquadramento paroquial³. Só num esforço de integração de todas as fortíssimas pressões, materiais e humanas, que pesam sobre as comunidades camponesas, de todas as ameaças externas, representadas pelos avanços da administração central e urbana, pelas modernizações tecnológicas, por qualquer viandante de aspecto suspeito ou pela cultura da batata, e, correlativamente, das manifestações de renovada vitalidade através da qual essas comunidades procuram resistir⁴, podemos situar, em todas as suas complexidade e riqueza, as histórias das *cartas de perdão*: a colmeia destruída, a rixa por causa da junta de bois ou da agressão à honra familiar.

3. A 'guerra do verde'

Diria que as duas principais fontes de conflitos são o património simbólico familiar e a salvaguarda dos terrenos de cultivo, sobretudo dos estragos causados por animais. Começo por aqui.

Podem ser episódios pontuais da eterna oposição entre pastores e lavradores, que se sentia em particular no Alentejo. Como este: pelo ano de 1456, o lavrador André Martins e a esposa, moradores em Vila Boim, apresentaram querela aos juizes do lugar e aos de Elvas contra alguns homens, entre os quais Fernando Afonso, filho de um *ovelheiro*. Diziam que "porquanto lhes nom queria leixar meter seus gaados na terra em que lavrava se ajuntarom em asuumada com armas e de noute aas desoras se foram a os buscar ao monte honde estavam pera os aver de matar ou desonrrar e querendo entrar com o dicto Andre Martinz e sua molher per força que elle com hua lança lhes defemdera a porta e que fora tam grande o arroido dos botes das lanças e das pedras que a dicta Maria Paez querellosa ouvera tam grande medo e tomara tam grande espanto em o dicto arroido que quebrara loguo della sangue porque andava prenhe e movera o que no ventre trazia nom sabendo se era macho se femea porque ainda nom bulia"⁹.

Muitas vezes é menos do que isso: tão só os bois de um vizinho, também ele agricultor, deixados sem vigilância, invadiram e causaram estragos na terra do vizinho do lado. Um conflito *inter pares*, portanto.

Para lá da guarda que cada um deve montar aos seus bens móveis e imóveis, o cumprimento das regras, escritas ou tácitas, de bom relacionamento no campo está cometido aos juizes e jurados locais e aos *rendeiros do verde*. Estes últimos são muitas vezes acusados de *erros no officio*: quase sempre a realização indevida de *avenças com as partes*. Interpretar uma acusação destas exige cautela, porque pode tratar-se de corrupção pura⁶, ou de um modo ancestral de conseguir compromissos, resolvendo a bem pequenos diferendos e evitando uma escalada litigiosa que não interessava aos camponeses medievos; a justiça régia veria crime onde a comunidade apenas constatava bom senso. As *posturas do verde*, que estes oficiais têm a missão de fazer cumprir, procuram manter hortas, campos cultivados e vinhas a salvo de gado muar, de porcos, de cães, de cavalos - e dos homens. Proíbe-se que, no meio dos vinhedos, indivíduos ou grupos cacem a cavalo, acendam fogueiras e se entreguem a jogos mais ou menos lícitos ou a desenfadamentos amorosos. Ou roubem uvas, fruta, esparto.

Sempre que se fala na vida na aldeia evocam-se os mesmos centros de sociabilidade: a igreja, a taberna, a fonte, o lavadouro... Creio que, embora com uma forte carga negativa, o *curral do concelho* ocupa um lugar importante: é para lá que são arrastados os animais encontrados a causar dano em terra alheia, pelos proprietários lesados ou por algum dos oficiais referidos. Aí aguardarão que o dono os venha resgatar, pagando a coima devida e indemnizando a vítima dos estragos ou, se tal não acontecer, que o carnicero os transforme em carne para o açougue. Não têm conta os conflitos, muitos deles com desenlace violento, no curral do concelho ou no caminho para lá. Exemplos:

Pero Gaveiro foi preso pelo juiz da Vidigueira por ter arrombado o curral do concelho para recuperar "uma sua besta" que estava lá dentro⁷. Mem Gonçalves, de Pinhel, não tinha sorte com os rocins: um deles foi apanhado a causar estragos num terreno de Lourenço Porta, tendo sido entregue pelo lesado aos almotacés da terra; passados dois anos, outro rocin foi preso por Álvaro Afonso quando lhe danificava uma terra de pão⁸. João Vasques "o Moço" apunhalou numa perna o jurado da sua aldeia⁹ que pretendia tomar-lhe um penhor por ter achado os seus porcos a causar danos em terras alheias¹⁰. João Afonso foi acusado pelo escudeiro Diogo Gil, "*juiz dos dapnos*" em Beja, de o ter ferido numa perna e ter recuperado os bois que o magistrado conduzia ao curral do concelho¹¹.

Um conflito mais sério teve lugar em Coimbra, opondo dois homens do alcaide da cidade a quatro homens do Mosteiro de Santa Cruz. Conhecemos a versão dos últimos.

Versão, como se esperaria, de uma surpreendente candura. Dois dias antes, alguns bois pertencentes ao mosteiro haviam sido apanhados, presumo que causando dano, conduzidos ao curral do concelho e maltratados: “porque avia dous dias que os dictos boys foram çarrados no dito currall por serem magros e trabalhados muito do tempo e por o mau trazimento que lhes deram em os trazer morreram dous dos milhores e huum fora loguo hi esfolado e outro fora e nunca os quiseram dar senam que lhe dessem penhor de prata que passase de marco e lhe fora posta por ello hua escudella de prata que pesava dez honças e temendo que retevessem os dictos boys no dicto currall como ante fizeram os quaees se retheudos foram aquella nouyte seguinte morreram todos ou a maior parte delles chegaram honde os ditos boyes viinham ja dentro na dicta cidade viindo os dictos dous homeens com elles e lhes disseram que leixassem estar os boyes e se algum dapno fizeram que o moesteiro ho pagaria e que ala tiinham o dicto penhor de prata per onde se pagaria dapno se o fizeram.” A história prossegue no mesmo registo consensual: os dois homens do alcaide devolveram os bois sem necessidade de mais palavras, “escandallos” ou “forças”. Já com os animais a bom recato, no mosteiro, “sobrevieram vereadores e tabeliães, fazendo alguns requerimentos”. Ouais e porquê? O documento é habilmente omissis. E assim se separaram todos. Até que alguém foi dizer aos homens de Santa Cruz que se arriscavam a castigo por terem tirado os bois aos homens do alcaide, o que eles muito estranhavam, “pois com maa temçam lhos nom tiraram nem por fazerem força nem emjuria mais por temerem que fallecessem os ditos bois ou a maior parte delles”. Evidentemente.

Foi um conflito sério, envolvendo o poderoso cenóbio de Santa Cruz (através de um escrivão, um vedor e dois homens de pé do prior) e a cidade de Coimbra, representada por vereadores, tabeliães a mando destes, e os homens do alcaide, presumindo-se o acordo, pelo menos, do próprio alcaide¹². O número de bois era por certo significativo; e tudo indicia tratar-se de um diferendo sobre terras de pasto e não de um descuido de um pastor. É interessante a acusação de que as autoridades deram “maao trazimento” aos animais confiscados, e traziam-nos “magros e trabalhados”¹³. Anote-se, por fim, a escudela de prata que pesava dez onças para cobrir a exigência de penhor de mais de um marco de prata¹⁴.

Em povoações pequenas, o juiz faz de reideiro do verde e não são raras as queixas de abuso da autoridade¹⁵. Na aldeia do Tojal, no termo da Sertã, teve lugar um conflito que sintetiza todas estas tensões. O ferreiro Fernando Eanes malquistou-se com Lopo Galego e com um amigo deste, Gonçalo Nunes, “que diziam que era galego e de fora do Reino”; de um lado e de outro houve ameaças. Quando o ferreiro andava a varejar um castanheiro¹⁶, apareceram os seus inimigos: Lopo Galego, na sua qualidade de *reideiro do verde*, e Gonçalo Nunes, *porteiro*, “o qual nom era seu jurado nem lhe era dado lugar per o Concelho pera encoymar”. Os objectivos pareciam claros: “elles buscarom maneira pera o matarem e o colherem a sua vontade”. Então confiscaram um asno do pai do ferreiro e meteram-no em uma corte de gado, pretextando que haviam encontrado o animal a comer castanhas. Suspeito comportamento: a corte não era curral do Concelho e, por outro lado, sempre segundo o *ferreiro*¹⁷, “nem o costume da dicta terra nom era levar besta ao currall como sabiam cuja era salvo requerer a coyma a seu dono”. Irritada e expedita, uma irmã do ferreiro foi à corte e recuperou o asno, disposta a pagar a coima se o animal tivesse incorrido nela. Interpôs-se Gonçalo Nunes, retomando posse do desgraçado asno; a moça começou a chorar e a “bradar”. O ferreiro desceu à pressa do castanheiro para ver o que se passava; foi encontrar o presumido galego “emburilhado com a moça, e com medo dele por ele o ter ameaçado, tomou uma espada e um dardo¹⁸ e rogou ao outro que lhe leixasse o asno porque queria pagar a coima”, em penhor ou em dinheiro, à escolha do *porteiro*. Os dois galegos lançaram também mão

de suas armas, uma espada e uma lança, e feriram o nosso homem num braço. Este respondeu com a espada, causando a Gonçalo Nunes duas feridas fatais. Não teria escapado à morte “se o Deus nom ajudara”. Deus era, sem dúvida, uma valiosa testemunha de defesa¹⁹.

A história pode ser contada do lado da autoridade: Gonçalo Eanes, de Mirandela, jurado em Rio Torto (terra de Chaves), encontrou uns bois de João Branco a causar prejuízos, levou-os “por coimas de danos”, “como jurado que era”. Quando seguia tranquilo e desarmado, com um saco de farinha ao pescoço e uma foice, o dono dos bois tirou-lhos à força e agrediu-o. Em auto-defesa, o jurado feriu o agressor com a foice, vindo este a falecer²⁰.

As famílias não estão a salvo das discórdias causadas por animais: Gonçalo Rodrigues, morador no termo de Vila Real²¹, encontrou um dia a destruir-lhe um seu campo de pão um rocim pertencente ao seu irmão, Lopo. Mal acabou de meter o rocim no curral, o irmão foi interpelá-lo a casa, “como homem muyto soberbo que era”. Soberbo - e previdente, já que se apresentou “levando hua espada à cinta e huum punhall e hum dardo e huum casco de galceiras na cabeça”. Seguiu-se uma azeda troca de palavras, a chegada de um cunhado “pera os estremar e apartar”, e uma luta violenta que acabou com um ferido numa ilharga e às portas da morte, outro alejado numa mão, de uma estocada, e o terceiro morto de uma estocada numa perna, com uma espada²².

Má fé e dolo existiram, seguramente, nos que violaram colmeias que não lhes pertenciam: há quem roube mel, há quem leve as colmeias inteiras, mas o verbo mais frequente nas acusações é *escorchar*, isto é, despojar da *corcha* (da casca, da cortiça)²³. Algumas pessoas que visivelmente não simpatizavam com ele, lamenta-se ao rei João Afonso, de Montemor, acusaram-no de que “elle escorchara certas collmeas a huum Per’Estevez, escollar em direito canonico, a Simam Gonçallvez, tabeliam, e a Catarina Fernandez, e Alvaro Piriz ortellão e a Diego Eanes Bollinhos”, tudo gente da terra²⁴.

Gostaria de saber algo mais sobre os costumes de Moura: o juiz da vila mandara o alcaide, com o tabelião Vicente Rodrigues, “por derredor da villa a apanhar quantas colmeas achassem e que as trouxessem a praça”, *como era costume*. Então chegou à praça Afonso Gomes Carvalhedo, “e sob a trazida dellas [colmeias] ouvera com elles razões e que o doestara [ao tabelião] de maas palavras e lhe dera hua punhada no rosto de que lhe fizera hum inchaço”²⁵.

4. Os donos da terra

Todos os estudos monográficos de história rural medieva, portuguesa ou não, consagram uma parte substancial aos conflitos em torno da posse da terra. Tais conflitos têm quase sempre, como um dos protagonistas, um grande proprietário (pessoa ou instituição). As *cartas de perdão*, diversamente, trazem-nos enfrentamentos pontuais de gente miúda pela posse de uma leira ou uma herdade. Por vezes adivinhamos problemas desse tipo por trás de comportamentos sem grande sentido: o escudeiro Pedro Teixeira, criado do Bispo de Évora, foi preso na cadeia da correição da Beira devido a uma queixa de João Afonso do Souto²⁶, segundo o qual aquele lhe teria infligido feridas “abertas e sangoentas”, “e o forçara de algumas suas erdades arrancando lhe parte de suas vinhas e cortando lhe muitas árvores de fruto”; fizera o mesmo a vários caseiros e lavradores dele próprio. Ou a história está mal contada ou o escudeiro era um psicopata; ora os psicopatas não pediam perdão ao rei; perfila-se claramente, a meu ver, um conflito pela posse ou exploração de terras²⁷. Conflito evidente na narrativa do lavrador João Afonso Menaxo, de Alvito. Estava a trabalhar numa sua herdade, no termo da vila, quando chegou o alcaide, acompanhado de um outro homem, e lhe disse, da parte dos juízes locais, que saísse imediatamente da herdade sob pena de ter que pagar uma multa de 500 reais para a remissão dos cativos. Receando a

multa, acompanhou o alcaide perante os juízes “e lhes disera porque ho mandavam tirar de sua herdade pois que era sua e avia quinze anos que a pesuira e se algua pessoa demandar quisesse que o citasse e demandasse peramte elles.” A declaração não convenceu os juízes, “que o apenaram em a dita pena”²⁸.

5. O Vinho

Por causa deste produto geram-se conflitos normais e comuns a outros bens do campo ou da cidade: quem o faz ou o tem para vender encara mal a inspecção do *rendeiro das sisas*. Pelo menos foi o que aconteceu com Afonso Rodrigues, de Arraiolos. O escudeiro Pedro Eanes, lá morador, queixou-se que sendo *rendeiro das sisas da vila* “e hindo lhe veer huum pouco de vinho com outro seu parceiro elle se alevantara em arroido com elle em o quall arroido lhe dera hua estocada com hua espada pellos lonbos da quall fora em maaõ ponto.”²⁹

Confesso que esperaria encontrar com regularidade desentendidos com os relegueiros; esses conflitos estão documentados a um nível colectivo³⁰, mas não figuram, tanto quanto sei, em *cartas de perdão*. A tentação é forte de, contrariando as regras elementares da investigação histórica, apostar que tais incidentes existiram, que camponeses ou lavradores à beira de um ataque de nervos, com o vinho a estragar-se nas pipas sem o poderem vender, à espera de que o rei ou o senhor escoassem as respectivas produções, tiveram de certeza ácidos desentendimentos com os fiscais do relego. Faz todo o sentido - mas, como disse, a documentação que conheço ignora o assunto.

6. Roubos

Embora um roubo seja um roubo, no campo, na cidade ou no monte, os bens que alguns “faziam menos”, como ao tempo por vezes se dizia, têm a sua especificidade.

Há vários acusados de roubar uvas em vinhas alheias³¹, de roubar colmeias³² ou cera³³; de levar trigo da cova do proprietário³⁴, pão e vinho³⁵; de deitar a mão a peras que não eram suas (decerto inspirados nos pecadilhos de juventude que Santo Agostinho relata nas “Confissões”); de furtar ameixas de uma vinha³⁶, cebolas, alhos e duas enxadas.

Quando passamos ao reino animal (vivo ou morto), a lista é sem fim.

Toucinhos, galinhas e carneiros³⁷; vacas e um novilho³⁸, dois bois de arado³⁹; um cordeiro, um carneiro, um cabrito e um leitão⁴⁰; dois patos e um borrego⁴¹; certas galinhas e um asno⁴²; um rocim⁴³; um cavalo⁴⁴; três novilhos⁴⁵; um número não especificado de bois⁴⁶; um sendeiro e um cavalo⁴⁷; “certas vacas”⁴⁸, dois cavalos⁴⁹; um rocim e “dois lombeiros de bois”⁵⁰; “certos porcos”⁵¹; dois rocins⁵²; “certas éguas”⁵³; um novilho⁵⁴; uma égua⁵⁵; “certos toucinhos”⁵⁶; galinhas e cabritos⁵⁷; três coiros⁵⁸; e podíamos continuar indefinidamente. Os carneiros eram suspeitos de eleição⁵⁹.

Comecei este trabalho lembrando a forte penetração dos campos nas cidades; qualquer um destes artigos, dir-me-ão, podia ter sido roubado numa cidade, por mais ‘rural’ que seja. É verdade; temos que situá-los no local do crime - até esse roubo extraordinário de “huum sino que se fezera menos” na Igreja de Santo Estêvão, no termo de Sortelha⁶⁰. Aliás a objecção funciona nos dois sentidos: no coração do mundo rural, uma família camponesa pode ver-se despojada de uma taça de prata ou de um punhado de reais. Mais do que roubos *do* campo, deveremos talvez falar então em roubos *no* campo. E haveria que fazer distinções⁶¹: um mundo separa o bando de moços esfomeados que se banqueteu com uvas, pêras ou ameixas alheias das verdadeiras quadrilhas de ladrões e receptadores que assolam uma região e fazem desaparecer manadas inteiras de gado⁶² ou mesmo dos ladrões ‘profissionais’.

como o correieiro Afonso Fernandes, de Guimarães, acusado de ter feito mão baixa de um rocim, de uma égua, de coirama de um pelame, de dois asnos, de dois sendeiros, de “certo fiado”, de cebolas e alhos, de duas enxadas, mais dinheiro e outros bens não especificados⁶³. Entre uns e outros, a categoria mais provável dos pequenos larápios de ocasião.

As histórias que os acusados contam são, essas sim, por vezes luminosas para uma aproximação à sociedade rural⁶⁴: o homem a quem um castelhano alugara um sendeiro, “que fosse em elle atee huum lugar certo que lhe compria e que elle lho levara mais longe que pera honde lho alugara e se detevera mais dias do que se nom detevera se mais longe nom fora por a quall razom o elle fora buscar e o achara e que com menencia de delle se queixara aas dictas nossas justiças posto que loguo fora entregue de seu cavallo dizendo que lho levara furtivellmente”⁶⁵; o que, por sua pobreza, abusou do empréstimo de um boi⁶⁶; a mulher que aceitou guardar bens furtados⁶⁷; ou o outro homem que comprou um muu que, veio a saber, era roubado⁶⁸.

Resta-me lembrar que, de entre todos os que cometeram roubos, terá havido muitos com muita sorte (os que nunca foram descobertos, nem pela justiça nem, em consequência, por nós); os ladrões que referi tiveram, ainda assim, alguma fortuna, já que, com poucas excepções, escaparam à forca. E a forca era quase sempre o fim da estrada para os culpados de roubo. A tolerância que, nesta sociedade, sobrava para os responsáveis por delitos de sangue, mesmo homicídios, mesmo reincidentes, faltava dramaticamente para os acusados de roubo. Entre gentes de pouco ter, nas quais os efeitos de um furto podiam ser devastadores, com casas pobres e de acesso fácil e propriedades mal vigiadas, acreditava-se que a melhor forma de prevenção contra o roubo era pendurar no patíbulo os prevaricadores.

7. Fogo posto

Podia acontecer em meio urbano, mas só conheço testemunhos para o campo. As circunstâncias dos dramas, a crermos nas justificações daqueles a quem o crime era imputado⁶⁹, ligam-se quase sempre a *queimadas*⁷⁰ que, apesar de conscienciosamente preparadas e controladas, uma rajada de vento traiçoeira tirou das mãos dos camponeses e deixou sem controle. Ardem árvores de fruto, ardem colmeias, algumas searas, uma ou outra instalação de apoio agrícola. Não conheço casos de vítimas mortais. É raríssimo termos indicações quanto à data precisa ou mesmo aproximada em que um crime ou um acidente tiveram lugar⁷¹. Mas o simples bom senso garante-nos que o *fogo posto* é um crime sazonal, exigindo calor e vegetação muito seca; as queimadas fazem-se depois da colheita⁷².

O incêndio pode ter uma origem mais modesta: o pequeno lume aceso por pastor ou por camponês que desejava aquecer ou preparar a comida. Entre os suspeitos encontraremos frequentemente jovens.

Alguns casos: Afonso Eanes, homem pobre de Alcácer, indo um dia à caça, “pusera fogo em huas moutas acerqua de huum caminho onde se acolheram alguuns coelhos. O foguo saiu per hum panasco”, queimando algumas oliveiras e outras árvores⁷³. Dois jovens de Alvito *tiveram autorização dos juizes do Torrão* para pôr fogo e queimar umas moitas de uma herdade do pai, “pera fazer terra de pam”; mas o fogo saiu-lhes da mão, incendiando matos e terras baldias⁷⁴. Fernão Calado, morador em Olivença, achou-se no meio de uma contenda entre esta vila e a de Alconchel; houve um fogo posto que estragou pães, vinhas e pastos; e como ele andava perto a guardar umas ovelhas, acusaram-no de ter sido o incendiário, para fazer “cardo” às suas ovelhas⁷⁵. Um fogo posto, no termo de Silves, destruíra uma centena de colmeias⁷⁶. Dois irmãos foram acusados de um outro no lugar de Chacim (honra de Vasco Fernandes de Sampaio), ardendo adegas a dois casais⁷⁷. Um fogo posto num lugar do termo

de Tomar queimou muitos olivais e outras árvores; catorze proprietários, incluindo as figuras gradas da terra, acusaram o jovem Fernando, filho de um criado de D. Frei Lourenço, que fôra comendador-mor da Ordem de Cristo⁷⁸.

Deixo para o fim a história de Diogo Vicente, morador em Almada. Como ia organizar a festa de baptismo de um filho, desafiou três amigos para o ajudarem a caçar e matar uma dúzia de ovelhas. Andavam os quatro a caçar em um vale, fez-se meio dia. O narrador acendeu um lume para todos prepararem de comer e “dar folga” aos cães que com eles vinham. Mas o fogo levantou-se “rijo e forte”, muito contra a vontade dele, queimando 35 ou 40 colmeias a um proprietário, 32 cortiços a outro, 20 a outro; a um quarto, o incêndio “afogara” um pinhal, e a duas filhas do Conde de Abranches outro pinhal⁷⁹.

8. Violência na aldeia

As “razões”, isto é, os desentendimentos, de que aqui fiz eco tiveram na sua base ‘motivos do campo’: destruição ou roubo de colmeias, danos causados por bois ou porcos que foram procurar comida onde não deviam, divergências sobre a posse de terras ou a serventia de águas, inspecções mal intencionadas a adegas. Deixei para o fim os crimes de sangue, que para nós são os piores mas para o tempo não eram⁸⁰, podendo mesmo falar-se de uma “banalização da brutalidade na aldeia”⁸¹. A ‘lei da selva’ nos campos? De forma alguma: num mundo endurecido, extremado e com os nervos à flor da pele⁸², passa-se em segundos das palavras azedas às vias de facto. Mas até na desgraça há regras, condutas fortemente ritualizadas no insulto ou na agressão⁸³; há uma inteligência própria nesta preferência pelo aço das armas para resolver diferenças, em detrimento da vara dos juízes. A agressividade latente socorre-se com facilidade de espadas, punhais, lanças ou azagaias, de foices roçadeiras, de paus, de pedras, para lavar em sangue a honra maltratada por “muitas e maas palavras injuriosas”. Cada camponês era então um criminoso? Não; mas não era difícil ver-se no papel de agressor ou homicida, mais ou menos voluntário. Os outros percebem que essas coisas acontecem; por isso, desde que o culpado compense a vítima ou respectivos herdeiros e expie o mal que fez com uns tempos de recato, andando a monte próximo da aldeia, o que está feito, está feito, e a vida continua. O Rei afina pelo mesmo diapasão⁸⁴.

Nas *cartas de perdão*, as rixas que acabam em agressões, ferimentos ou mortes não trazem rótulos de ‘urbanas’ ou ‘rurais’, e só excepcionalmente informam como é que o caso começou, o que nos poderia ajudar a classificá-las. Podemos sempre fazê-lo pelo local onde o incidente ocorreu, mas não chegaríamos longe⁸⁵. Assim, limito-me a recordar alguns dos principais focos de tensão endémicos das sociedades camponesas.

8.1. A constituição da família

O mais perigoso situa-se no domínio da história da população. A fortíssima coesão interna das comunidades rurais assenta em grande medida no respeito feroz de regras de endogamia e homogamia socio-profissional. Escolhe-se noivado entre iguais e na terra ou perto dela⁸⁶. Aqui reside a explicação para um número impossível de precisar, mas que julgo ser elevado, de recontros sangrentos: os locais defendendo as suas jovens das arremetidas amorosas de um ou vários mancebos de fora.

Se em toda a Idade Média a vida é quase impossível para quem viver sozinho (*Vae solis!*, notava Armindo de Sousa), no campo é-o por maioria de razão. A pertença à comunidade não tem preço; e implica um fortíssimo reflexo de rejeição de tudo o que venha de fora: gente, ideias, modos de fazer, objectos... A socialização dentro dos valores do grupo faz-se

muito pouco ou nada na escola, e relativamente pouco na família. Porque esta passa pouco tempo junta: só se reúne para comer⁸⁷ e para dormir. As crianças ou andam atrás da mãe ou, em liberdade, pelo campo e pela aldeia, aprendendo a vida "a ouvir dizer e a ver fazer". A partir dos sete ou oito anos, os rapazes começam a ajudar, nomeadamente guardando gado. E nessa tarefa descobrirão os limites da aldeia e dos pastos que podem ou não frequentar; logo, descobrirão as fronteiras que devem defender, quase sempre pela força, da invasão de estranhos ou de vizinhos insolentes. Será essa aprendizagem, uma apropriação física do espaço da família e da aldeia, que estará na raiz, pelo resto da vida deles, de um bom número de conflitos sangrentos.

Volto à família como geradora de tensões, destacando desta vez os problemas que pode causar a idade tardia ao casamento. Não temos, em Portugal, estudos suficientemente fiáveis e representativos sobre o assunto, e confesso a minha relutância, em especial no domínio da história da população, em utilizar projecções a partir de dados de outras realidades⁸⁸. Mas admite-se um intervalo de uma década entre a maturação sexual dos rapazes e a idade do matrimónio: dez anos de espera, de acumulação de desejos e frustrações, tantas vezes descarregados em cenas de violência, entre eles ou contra os homens adultos que monopolizam, sem cedências, o património e o poder em casa e na aldeia⁸⁹. Estes jovens acabam por proteger, à maneira deles, o escassíssimo mercado matrimonial da aldeia ou da região, desencorajando os pretendentes de fora, hostilizando o casamento de velhos ou viúvos, ridicularizando maridos enganados⁹⁰.

Por outro lado, a honra da família⁹¹ está intimamente ligada à honra das suas mulheres e raparigas. Estas últimas são vigiadas de perto, sobretudo pelas mulheres mais velhas, e, ao contrário dos rapazes, não têm grupos de solidariedade, não têm bandos, tão só momentos fugazes em que podem conviver e trocar segredos e brincadeiras cúmplices. Qualquer ataque à virgindade de uma rapariga é sentido como um insuportável golpe na honra - e no património - familiares⁹². Por isso a defesa dessa honra está profundamente interiorizada: os mecanismos de auto-repressão foram por certo mais eficazes do que a vigilância de pais, mães e maridos. Quando falhavam, falavam as espadas.

8.2. Honra e vergonha

A caracterização das sociedades rurais do Antigo Regime como sociedades da *honra* e da *vergonha* continua a parecer-me adequada; e tem naturais implicações: uma pressão social nos limites do suportável faz com que cada um esteja sempre a examinar o comportamento dos outros e a ser examinado por eles. São comunidades com pouca oportunidade e quase nenhum espaço para a intimidade e o segredo, com um intenso sentido do colectivo, aparentemente imóveis mas, de facto, travando um combate implacável pela sobrevivência. Como esta é tudo menos fácil, as aldeias e os grupos fecham-se, viram-se para dentro e desenvolvem uma atitude colectiva de medo e agressividade contra as ameaças externas. Com a aproximação da noite ou do inverno a aumentarem o primeiro, o medo, com o instinto de sobrevivência e o álcool a potenciarem a segunda, a agressividade, com tantos perigos, reais ou imaginados, a ameaçarem a virtude das mulheres da família, o escasso património, as margens do território da aldeia, a bravura dos jovens, a reputação dos maridos, não admira que o quotidiano rural seja marcado por constantes explosões de violência, desde logo no palco por excelência da sociabilidade da aldeia: a taberna, esse "teatro do mundo". As agressões e os homicídios que as *cartas de perdão* resumem com alguma segura deverão ser entendidas nestes contextos.

* Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

¹ Decisões de tribunal quase não temos. Há referências indirectas e resumidas, nas *cartas de perdão*, e há um número apreciável de sentenças, sobretudo ligadas à posse da terra ou à titularidade ou usufruto de direitos ligados a ela, a pastagens, à água. Jurisprudência também não. As *ordenações* pouco nos trazem de relevante para o tema, tal como a documentação particular. Não é só entre nós que se nota uma séria limitação no domínio de conceitos do direito; o mesmo se passa na história rural francesa (Robert Fossier, com a colaboração de Monique Bourin, Michel Le Mené e Marie-Thérèse Lorcin - *Histoire des campagnes médiévales en France*, in *L'Histoire Médiévale en France. Bilan et Perspectives*, textos reunidos por Michel Balard sob o patrocínio da Société des Historiens Médiévistes de l'Enseignement Supérieur, Paris, Éditions du Seuil, 1991, p. 16). Já as posturas camarárias podem ser muito úteis: fique, por todas, o conjunto de posturas sobre o *verde*, nas Actas das Vereações de Loulé, já bem estudadas por Maria Ângela Beirante no trabalho *Relações entre o Homem e a Natureza nas mais antigas posturas da Câmara de Loulé* (séculos XIV-XV), in *Actas das 1.ª Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia* (Loulé, 23 a 25 de Novembro de 1984), Porto, Câmara Municipal de Loulé, 1987, p. 231-242.

² Os acordos a que se chega, com maior ou menor dificuldade, são selados com a palavra, pelo menos tão valiosa e digna de fé como qualquer documento escrito, e eventualmente regados com vinho na taberna local; não deixam rastros na documentação; alguns talvez tenham sido registados pelos tabeliães locais; mas os respectivos arquivos e livros não chegaram até nós.

³ Robert Muchembled - *Société et Mentalités dans la France Moderne (XVI^e-XVIII^e siècle)*. Paris, Armand Colin, 1990, p. 68-71.

⁴ Pequenos sobressaltos ou grandes levantamentos, resistência cultural, certas práticas de religião popular, expedientes de evasão como o álcool e, bastante mais tarde, o tabaco, etc.

⁵ *Carta de perdão* outorgada em Lisboa, em 22 de Abril de 1463 (I.A.N./T.T., *Chanc. Af. V, L. 9*, fols. 51-51v).

⁶ O camponês apanhado em infracção livra-se de mais complicações comprando o silêncio do rendeiro e do escrivão que o acompanha. Fernão Gonçalves, morador em Estremoz, foi preso no castelo da vila sob a acusação de, sendo rendeiro do verde no ano anterior à prisão (julgo que em 1465), ter feito muitas avenças com habitantes da vila e do termo. Devido a essas avenças, um número elevado de vinhas, hortas e olivais estavam destruídos (*carta de perdão* passada em Estremoz, em 6 de Agosto de 1466; *Chanc. Af. V, L. 14*, fols. 109v-110).

⁷ *Carta de perdão* outorgada em Lisboa, a 26 de Outubro de 1462 (*Chanc. Af. V, L. 1*, fól. 112v).

⁸ Não ajudou o facto de ter respondido agredindo o proprietário da terra à bofetada, e muito menos o facto de ser 'descoberto depois' que este era juiz em Pinhel (*carta de perdão* outorgada em Lisboa, em 16 de Abril de 1463; *Chanc. Af. V, L. 9*, fols. 48-48v).

⁹ S. João de Lourosa, no termo de Viseu.

¹⁰ *Carta de perdão* dada em Lisboa, em 1 de Junho de 1463 (I.A.N./T.T., *Chanc. Af. V, L. 9*, fól. 72).

¹¹ *Carta de perdão* dada em Évora, a 23 de Julho de 1464 (*Chanc. Af. V, L. 8*, fols. 107v-108).

¹² Numa conjugação - vereadores e alcaide - pouco frequente.

¹³ Não são claras, para mim, as circunstâncias do incidente: os homens do alcaide traziam os bois para o curral do concelho e estavam já dentro da cidade: eram os bois confiscados (enfim, o que restava deles, pois dois já tinham sido esfolados) - e, nesse caso, o que andavam eles a fazer fora da cidade? A trabalhar? - ou eram outros animais do mosteiro, também achados em dano?

¹⁴ *Cartas de perdão* a João Cabral, dada em Coimbra, a 24 de Agosto de 1464 (*Chanc. Af. V, L. 8*, fols. 22-22v.); a Afonso Gonçalves e a Francisco Anes, outorgadas no dia seguinte (apresentadas em ementa, no fól. 22v. do mesmo livro); e a André Esteves, passada em Santarém, a 19 de Março de 1466 (ou seja, dezassete meses depois; *Chanc. Af. V, L. 14*, fól. 62).

¹⁵ Como em Tonda, Terra de Besteiros. João Eanes e Fernão Pires, lá moradores, queixaram-se de que sendo juiz no lugar um João Álvares, morador no Carvalhal, homem que não gostava deles, “mais por lhes fazer sobrançeria e perda que por ter rezom de o fazer tomara certos boys seus e d’alguuns outros moradores do dicto lugar e os levara pera o curral dizendo que os achara em hua coutada.” A sequência é muito semelhante à de Coimbra: os dois homens pediram-lhe para libertar os bois, garantindo-lhe, se estes tinham causado prejuízos, estavam prontos para indemnizar e dando logo penhores. Provando a sua má fé, o juiz não condescendeu; eles também não, e levaram mesmo os animais, “sem aver hi outro arroido” (*carta de perdão* dada em Avis, a 30 de Abril de 1466; *Chanc. Af. V, L. 14, fól. 68v*). Os acusados livraram-se com uma multa quase simbólica: 200 reais. Igualmente exemplar é a história do jovem Pedro, morador em Eiras, no termo de Coimbra. Conta que se cruzou com o castelhano Afonso Rodrigues, morador na cidade de Coimbra, *guardador do verde*, quando este levava alguns bois do pai ao curral do concelho, porque os encontrara em um olival de um morador em Coimbra. Pedro esclareceu o mal-entendido: o dono do olival cedera a seu pai a respectiva erva para pasto. E acabaram por se entender: iriam os dois a casa do proprietário do olival para esclarecer o assunto; entretanto, Pedro dava ao guardador do verde uma azagaia como penhor de qualquer dano, evitando que os bois fossem levados ao curral. Mas a “convenção” desfez-se: durante o caminho, travaram-se de razões, o castelhano decidiu ir “per onde lhe aprazia” e não aonde tinham combinado. Assim sendo, o jovem declarou que fossem os bois para o curral, que o pai lá os iria resgatar; e reclamou o penhor (a azagaia) de volta. O castelhano não a devolveu “e começara de o arrapazar”. Pedro desembainhou a espada, infligiu três ferimentos ao adversário e recuperou a azagaia (*carta de perdão* de Santarém, de 21 de Maio de 1468; *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 45v-46*).

¹⁶ Em uma aldeia próxima do Tojal, chamada Bailão.

¹⁷ Acompanho a narrativa dele.

¹⁸ Nada mau para quem está em cima de uma árvore a varejar castanhas e supostamente proibido de trazer armas.

¹⁹ *Carta de perdão* outorgada em Lisboa, a 10 de Outubro de 1463 (*Chanc. Af. V, L. 9, fól. 154-154v*). D. Afonso V examinou a inquirição-devassa tirada a propósito do sucedido, entendeu que o ferreiro Fernando Eanes não estava isento de culpas e degredou-o para Ceuta por cinco anos. Por vezes os problemas surgiam entre particulares: uma noite, o ferreiro Afonso Anes, morador em A dos Francos (termo de Óbidos), trazia “certos boys e bestas que achara em dapno” para o curral do concelho, quando foi atacado por André Eanes, “que levava armas devisadas”, lhe tirou os animais e lhe infligiu ferimentos por todo o corpo (*carta de perdão* outorgada em Sousel, em 25 de Agosto de 1466; *Chanc. Af. V, L. 14, fól. 93*). Em Janeiro de 1468, Diogo Vasques, morador no concelho de Penaguião, queixou-se às justiças, dizendo que tendo em sua casa “encerrada e socrestada” uma junta de bois de Álvaro Eanes, que achara em um montado que ele e seus antepassados e vizinhos sempre usaram “para montar e pascer”, Álvaro Eanes organizou uma “assuada” para assaltar a casa do adversário e recuperar os bois (*carta de perdão* passada em Santarém, a 15 de Abril de 1468; *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 12*).

²⁰ *Carta de perdão* de Ceuta, a 12 de Fevereiro de 1464; o incidente ocorrera treze ou catorze anos antes (*Chanc. Af. V, L. 8, fól. 183*).

²¹ Aldeia de Refronteira.

²² Um exemplo de como só podemos compreender estes incidentes, que provocam uma violência desproporcionada em relação aos motivos, à luz das fortíssimas tensões latentes nos campos, mesmo (ou sobretudo) entre vizinhos e familiares (*carta de perdão* dada no Porto, em 10 de Fevereiro de 1466; *Chanc. Af. V, L. 14, fól. 19*).

²³ Registo referências esporádicas a *rendeiros das colmeias*: Afonso Lourenço Carrasco, morador em Castelo Branco, arrendara “as collmeas da villa do Infante D. Fernando”, e tinha um homem de Montalvão a viver com ele só para guardar uma silha de colmeias; degredado por um furto, explicava que, andando fora da terra, não podia arrecadar as rendas (*carta de perdão* dada em Coimbra, em 29 de Setembro de 1464; *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 21*).

²⁴ *Carta de perdão* passada em Sacavém, a 4 de Março de 1463 (*Chanc. Af. V, L. 9, fól. 8*). Visto o perdão dos lesados, o rei perdoou-lhe também o “escorchamento das collmeas” mediante o pagamento de 1000 reais de multa para as “obras da Relação”.

Por sua vez, João Afonso, de Palmela, foi apanhado numa inquirição-devassa “segundo per nos he hordenado que se em cada anno aja de tirar em todollos lugares de nosso senhorio quando os juizes entram novamente em seus officios”. Durante esse interrogatório, inimigos testemunharam “que elle tinha em huas suas silhas as bases em que se pousam os cortiços de collmeas cortiços e colmeas de muitas marcas”, entre as quais três ou quatro marcas de João Gonçalves, juiz das sisas, e do carpinteiro Domingos Eanes, ao tempo a viver em Setúbal. Apparentemente estes nunca deram pela falta das colmeias e tinham o acusado por inocente (*carta de perdão* outorgada em Lisboa, em 18 de Abril de 1463; *Chanc. Af. V, L. 9, fól. 50*).

Mafarreche, mouro forro de Loulé, foi acusado de ter escorchado colmeias, na sequência de uma inquirição tirada por causa de alguns furtos na vila (*carta de perdão* dada em Estremoz, em 22 de Agosto de 1466; *Chanc. Af. V, L. 14, fól. 111v*). Martim Afonso, morador no termo de Almada, foi acusado de vários roubos e danos, entre os quais, com a cumplicidade de outros, ter escorchado certas colmeias de Catarina Eanes, moradora na Arancela (*carta de perdão* passada em Santarém, em 29 de Abril de 1468; *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 26v-27*). Tristão Vicente, morador em Alvalade do Campo de Ourique, foi preso em Santiago do Cacém sob a acusação, entre outras, de ter roubado duas ou três colmeias a um morador da terra (*carta de perdão* de 25 de Agosto de 1468; *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 84-84v*).

²⁵ Ataque agravado por ter sido de propósito, por haver inimizades anteriores e por o tabelião estar em funções oficiais (*carta de perdão* passada em 18 de Dezembro de 1462, em Estremoz; *Chanc. Af. V, L. 35, fól. 116v*).

²⁶ Morador em Sanfins, terra de Martim de Melo.

²⁷ *Carta de perdão* dada em Avis, a 16 de Maio de 1466 (*Chanc. Af. V, L. 14, fól. 76*).

²⁸ O desencontro com os juízes sofreu uma escalada, acabando com o lavrador preso no castelo de Alvito e degradado para Alcácer enquanto o rei quisesse (*carta de perdão* passada em Lisboa, em 7 de Maio de 1463; *Chanc. Af. V, L. 9, fól. 55-55v*). Há depois disputas por posse de terras ou igrejas que degeneram em pequenas batalhas, mas que considero mais do âmbito das lutas sociais do que da conflitualidade individual ou familiar que aqui nos ocupa.

²⁹ Nem tudo teria girado à volta do vinho; antes e depois do incidente houvera discussões entre eles (*carta de perdão* dada em Elvas, em 19 de Junho de 1464; *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 128v*).

³⁰ Protestos de concelhos em cortes; tentativas de renegociar os prazos do relego com o senhor local que o detém, etc.

³¹ *Cartas de perdão* a Martim Vasques de Nisa, passada em Lisboa, em 28 de Dezembro de 1464 (*Chanc. Af. V, L. 8, fól. 37v*); a Gonçalo, criado do abade de Santa Maria de Aguiar, morador no termo de Castelo Rodrigo, outorgada em Castelo de Vide, em 24 de Julho de 1465 (*Chanc. Af. V, L. 8, fól. 26*); e a Martim Eanes Ribeiro, lavrador de Olivença, dada em Santarém, a 20 de Abril de 1468 (*Chanc. Af. V, L. 28, fól. 14*); o autor do furto teria sido um irmão moço do acusado).

³² *Cartas de perdão* a João Afonso, de Palmela, e a Tristão Vicente, de Alvalade de Campo de Ourique, referidas atrás.

³³ João Grande, filho de Lourenço Afonso, morador numa aldeia do termo de Santiago do Cacém, vivia com João Afonso Guiterio, e por vezes furtava-lhe alguma cêra que este tinha em casa da sogra, Branca Lourenço. O jovem foi vendendo a cêra, em várias porções, ao judeu Samuel Carache, “e hua pequena da dicta cêra vemdera a hua Bramca Comez; aliás quando ia a casa da sogra do amo, além de cêra deitava a mão a dinheiro - tudo junto, estimava os proventos em 500 reais. O réu achava pouco, o rei também: satisfeitas as partes, foi multado nessa mesma quantia (*carta de perdão* emitida em Lisboa, em 10 de Maio de 1463; *Chanc. Af. V, L. 9, fól. 66*).

³⁴ Com alguma frequência, estes actos não são praticados como furtos, mas como solução pessoal para um típico conflito do campo: Pedro Afonso, como o seu empregador não lhe pagou a soldada a que tinha direito, foi a uma cova que pertencia ao último e tirou-lhe um móio de trigo, quantidade que, na sua perspectiva, saldava as contas (*carta de perdão* dada em Avis, a 8 de Abril de 1466; *Chanc. Af. V, L. 14, fól. 57v*). Rodrigo Eanes, de Aveiras,

vivera dois ou três anos por soldada com seu sobrinho, João Gonçalves. Apesar de constantemente instado, nunca lhe pagou o que devia. Mas como o trabalhador era pobre, e familiar do outro, preferiu não entrar em demandas judiciais e pagar-se a si próprio. Sabia que o sobrinho tinha uma cova de trigo, e foi lá buscar o cereal que entendeu justo. Mas “por teer algum maao conselheiro se fora a hua cova e por erro nom acertara a cova do dicto seu sobrinho e fôra abrir outra alhea que estava acerca da sua”, levando de lá 25 alqueires de trigo. Há dias assim! No dia seguinte, o dono, deu pela falta, o nosso homem deu pelo engano, e devolveu o seu a seu dono (*carta de perdão* passada em Avis, a 25 de Março de 1464; *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 148v).

Já Fernão Gonçalves, o reendeiro do verde de Estremoz a que me referi acima, foi acusado de furtar 40 alqueires de trigo ao lavrador Rodrigo Afonso (*Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 109v-110). João de Hunhos foi preso por ter roubado trigo a Simão Esteves, morador na Barcarena, e culpou, como cúmplice no furto de seis alqueires, Gonçalo Afonso, homem solteiro, morador em Benfica (*carta de perdão* dada em Évora, em 26 de Novembro de 1466; *Chanc. Af. V*, L. 37, fól. 81).

³⁵ O lavrador João do Quinteiro, morador na freguesia de Vilela (julgado de Valdevez), soube que nas inquirições-devassas tiradas no julgado “inimigos” o acusaram de roubar “bois e vacas, bestas e marrãs e carneiros, pão e vinho” (*carta de perdão* emitida em Ceuta, em 11 de Fevereiro de 1464; *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 5v).

³⁶ Sabemos que as árvores de fruto eram frequentes no meio das vinhas. Álvaro Dias, alcaide pequeno em Arronches, prendeu dois moços, Gonçalo e Fernando, por furtarem ameixas de uma vinha de Pero de Paiva (*carta de perdão* a Lopo Gonçalves e Álvaro Eanes da Serra, homens solteiros, moradores em Arronches, que “tolheram os presos” ao alcaide, outorgada em Elvas, em 2 de Maio de 1464; *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 159).

³⁷ Afonso Álvares, morador em Figueiró, no termo de Lamego, foi acusado de dormir com sua filha Catarina, já falecida, e de ter roubado toucinhos, galinhas e carneiros, além de ter cortado árvores alheias (*carta de perdão* outorgada em Coimbra, a 15 de Novembro de 1459; *Chanc. Af. V*, L. 35, fól. 36v).

³⁸ *Carta de perdão* a João Grou, de Moura, dada em Lisboa, a 1 de Julho de 1462 (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 27).

³⁹ *Carta de perdão* a Álvaro Gonçalves, de Vila Flor, passada em Sacavém, a 30 de Março de 1463 (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 41).

⁴⁰ *Carta de perdão* a Pedro Esteves, morador em Belmonte, também acusado de ter roubado duas redes, um saco com cinco pães e um pedaço de queijo (emitida em Lisboa, a 22 de Abril de 1463; *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 51).

⁴¹ *Carta de perdão* a Pedro Afonso, morador na Arruda, outorgada em Lisboa, a 6 de Junho de 1463 (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 85v).

⁴² *Carta de perdão* a João Ascenso, de Beja, passada em Lisboa, a 1 de Agosto de 1463 (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 111v). Caceme, mouro forró, foi acusado de ter roubado dois asnos (*carta de perdão* a João Lourenço, alcaide no Torrão, passada em Évora, a 21 de Julho de 1464; *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 105v).

⁴³ *Carta de perdão* a Pedro Fernandes “Pé de Cuminho”, de Freixo de Espada à Cinta, outorgada em Ceuta, a 10 de Fevereiro de 1464 (*Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 5).

⁴⁴ Fernando Eanes, escudeiro de João Freire, fidalgo da Casa do Rei, foi acusado pelo próprio pai, “dizendo que em tanto elle fora a hua pregaçom”, o filho lhe abriu as portas de casa e lhe roubara treze ou catorze mil reais, um cavalo, uma alcoa de palma cheia de ceitis, trezentos reais brancos, setenta e cinco espadins, cinco dobras e um copo de prata de um marco - isto além de ter agredido uma mulher com “pancadas, couces, açoutes e bofetadas” (*carta de perdão* emitida em Ceuta, em Fevereiro de 1464; *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 47).

⁴⁵ *Carta de perdão* a Rui Gonçalves Temudo, morador em Nisa, passada em Elvas, a 8 de Maio de 1464 (*Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 152).

⁴⁶ Malfeitoria assacada a um homem perigoso, assassino e raptor, Diogo de Carvalhosa, criado de Diogo Pereira, cavaleiro da Casa do Rei e almoxarife em Ponte de Lima (*carta de perdão* emitida em Elvas, a 28 de Maio de 1464; *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 158-158v).

⁴⁷ *Carta de perdão* a Álvaro Gonçalves, de Évora, passada em Elvas, a 30 de Maio de 1464 (*Chanc. Af. V, L. 8, fól. 157v*).

⁴⁸ *Carta de perdão* a João Gonçalves, morador em Benavita, termo de Avis, dada em Elvas, a 11 de Junho de 1464 (*Chanc. Af. V, L. 8, fól. 137v*).

⁴⁹ *Carta de perdão* a Jorge Fernandes, de Estremoz, outorgada em Elvas, a 11 de Junho de 1464 (*Chanc. Af. V, L. 8, fól. 119*).

⁵⁰ O responsável, o escudeiro Lopo Gil, criado de João Gouveia, não devia ser homem fácil: acusaram-no de ter roubado um rocim, 114 reais de prata, 3,5 florins de ouro, 15 maravedis de Castela, 403 reais brancos, dois lombeiros de bois e 2,5 varas de panos de lã, de ter agredido um homem e uma mulher e de ter empunhado uma espada contra um juiz (*carta de perdão* outorgada em Évora, a 10 de Julho de 1464; *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 124*).

⁵¹ *Carta de perdão* a Pedro Eanes, dada em Évora, a 20 de Julho de 1464 (*Chanc. Af. V, L. 8, fól. 104v*). Fernão Gonçalves, coudel de Nisa, foi igualmente acusado de ter furtado “certos porcos” (*carta de perdão* passada em Estremoz, a 8 de Dezembro de 1464; *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 28v*).

⁵² *Carta de perdão* a Nuno Gil, escudeiro de Fernão Soares, do Conselho do Rei, igualmente acusado de que “acompanhava com homeens ladrões e malfeitores” (dada em Coimbra, a 27 de Setembro de 1464; *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 26*).

⁵³ *Carta de perdão* a Gonçalo de Morim, escudeiro de Leonel de Lima, emitida em Castelo Branco, a 9 de Novembro de 1464 (*Chanc. Af. V, L. 8, fól. 41v-42*).

⁵⁴ *Carta de perdão* ao lavrador Pedro Afonso, morador no termo de Santarém, passada em Estremoz, a 4 de Julho de 1466 (*Chanc. Af. V, L. 14, fól. 100*).

⁵⁵ Acusação infundada? O mancebo Martinho, de Sousel, foi preso por se dizer que furtara uma égua; mais tarde, o dono veio a encontrá-la no meio de “um fato de vaquas”, no termo de Elvas (*carta de perdão* ao barbeiro Rui Fernandes, carcereiro em Sousel, a quem o mancebo fugira, emitida em Estremoz, a 13 de Agosto de 1466; *Chanc. Af. V, L. 14, fól. 109v*).

⁵⁶ *Carta de perdão* a João Esteves, morador no Alandroal, termo de Óbidos, dada em Évora, em 29 de Setembro de 1466 (*Chanc. Af. V, L. 38, fól. 54v*); o autor do furto teria sido Álvaro Eanes, “o Rabeado”.

⁵⁷ Roubadas por um grupo de homens a alguns moradores de Fonte Arcada (a *carta de perdão* foi dada em Santarém, a 20 de Abril de 1468, mas o incidente teria acontecido cerca de vinte anos antes; *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 23v*).

⁵⁸ Outra acusação duvidosa: em Alenquer fôra enforcado, por ladrão, o barqueiro João Lopes; enquanto esteve preso, acusou o escudeiro Pai Rodrigues, criado de Martim de Távora, de cumplicidade no roubo de três couros, uma besta e dois manteis. “E que depois em o levando a forca por saber que elle nom era em tall culpa dissera pressente muita gente e a dous frades que o hiam confessando que elle nom fora em culpa alguma dos dictos furtos”. (*Carta de perdão* dada em Lisboa, a 30 de Julho de 1468; *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 84v*).

⁵⁹ Por vezes com fundamento. Álvaro Rodrigues, criado de Rui Gomes da Silva, quando foi carniceiro em Torres Novas, em 1461, teria roubado (e feito em postas) um boi, uma porca, “e assy em o dicto ano que fora carniceiro em a dicta villa se fizeram e acharam menos muitos gaados no dito loguo da Guolegã (...) de que se presumya elle dicto preso os furtar e levar e cortar em a dicta villa.” Mas não se ficaram por af os pecados da carne do carniceiro: na Golegã, teve um caso com a mulher de um tecelão, comadre dos seus filhos, e “carnallmente dormya com ella”, tendo sido achados os dois, por várias vezes, em sítios suspeitos, “parecendo se muito os filhos da molher do dicto Álvaro Fernandez [o tecelão] com os filhos delle dicto preso tinha de sua molher” (*carta de perdão* outorgada em Castelo Branco, a 5 de Novembro de 1464; *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 181-181v*).

⁶⁰ *Carta de perdão* a Lourenço Afonso, morador em Quadrazais, termo do Sabugal, outorgada em Santarém, a 30 de Maio de 1468 (*Chanc. Af. V, L. 28, fól. 49*).

⁸¹ Que as regras desta colectânea não permitem.

⁸² “Hua noyte ao primeiro sono” um bando assaltou a cadeia que andava perante Álvaro Mendes, ouvidor do adiantado no Algarve, arrombando as portas e apoderando-se à força das chaves, para libertar dois homens acusados de roubar onze bois (*carta de penho* a Fernão Martins Catulho, que não fazia parte desta guerra, passada em Lisboa, a 9 de Junho de 1462; *Clare. Af. V. L. 1. fól. 29*).

⁸³ *Carta de penho* outorgada em Ceuta, em 16 de Fevereiro de 1464 (*Clare. Af. V. L. 8. fól. 185v*). Ou o tecelão Nuno Vasques, de Viana do Alentejo, acusado de ter roubado uma peça de lenço, três cavalos, certas reses, um boi, dois mil reais (*carta de penho* passada em Évora, a 3 de Julho de 1464; *Clare. Af. V. L. 8. fól. 112*).

⁸⁴ Alguns habitantes de Moura, entre os quais o *maioralás* vivas de Pombinhos, do termo de Monsaraz, encontraram cinco vacas, que lhes pertenciam, em poder de um marchante castelhano e de um seu sobrinho, para se livrarem, eles explicaram que as haviam comprado a Pero Tomé e a um mancebo dele (*carta de penho* outorgada em Estremoz, a 28 de Janeiro de 1463; *Clare. Af. V. L. 9. fól. 28*).

O escudeiro João Aranha, morador em Minhocais, termo de Celorico da Beira, contou que um outro escudeiro, Nuno Álvares Cardoso, morador em Trancoso, era seu inimigo declarado devido a um prazo que o primeiro trazia, no referido lugar de Minhocais, do Mosteiro de Salzedas, “dizendo que lhe fôra lançar em o dicto prazo por lho fazer perder, potem que tempo vinira que se vingara delle”. E o tempo veio: Nuno Álvares Cardoso chegou a juiz da terra, mandou prender João Aranha e elaborou sobre ele (melhor, contra ele) uma inquirição, perguntando em ella testemunhas a elle muito odiosas e sospeitas dizendo em seus testemunhos que furtara ouro e prata e dinheiros e pãe e vinho e carnes e queijo [...] e uma azemella” (*carta de penho* passada em Évora, a 6 de Setembro de 1466; *Clare. Af. V. L. 38. fól. 58v*).

⁸⁵ *Carta de penho* a João Lourenço Ramalhão, das Alcáçovas, dada em Estremoz, a 28 de Janeiro de 1463 (*Clare. Af. V. L. 9. fól. 4v-5*).

⁸⁶ O lavrador Afonso Vasques, morador no coute de Manhenta, termo do Prado (terra de Fernão Soares), conta como Pero da Maia, morador em Barcelos, sabendo-o pobre, lhe emprestara um boi, para com ele haver de semear um pouco de pão, “para governança de sua vida”. Tinha o boi havia um ano, quando o animal lhe desapareceu; o dono exigiu-lhe de imediato uma indemnização; o lavrador não tinha dinheiro para pagar - e soube que o outro apresentara querela contra ele, dizendo “que elle lhe furtara e amonara o dicto boi” (*carta de penho* emitida em Lisboa, a 9 de Abril de 1463; *Clare. Af. V. L. 9. fól. 47*).

⁸⁷ Maria Gonçalves, da Covilhã, mulher “simples”, foi uma vítima fácil da viúva castelhana Cecilia Gonçalves (que vivia com um escudeiro do Conde de Monsanto, não vem ao caso, mas fica à débito da viúva). Esta roubou ao companheiro dois ou três novelos de linho e de estopa, um pouco de linho em rama, seda e trigo: tudo junto não passaria dos trezentos reais. Sendo “mulher sajees”, percebeu que Maria Gonçalves era boa de enganar: vendeu-lhe algum trigo e deixou as outras coisas à guarda dela, explicando que as trouxera de Castela e não lhe confessando, obviamente, “a rapazia” que fizera. Esta última “nom era molher de partidos nem husava de sy mal”, antes vivia honestamente na sua casa, com seus filhos, que o marido partira havia muito e não se sabia dele. Vistas assim as coisas, quem a acusaria de receptadora? (*Carta de penho* dada em Évora, a 30 de Setembro de 1466; *Clare. Af. V. L. 38. fól. 54*).

⁸⁸ O escudeiro João de Oliveira, da Covilhã, cruzou-se com um castelhano que levava um muu, e comprou-lho. Teve o animal durante um mês. Depois veio a saber que o castelhano “o houvera de maço titillo”, devolvendo o muu ao dono e ficando “perdidosso do dinheiro que por elle dera”. (*Carta de penho* dada em Lisboa, a 5 de Novembro de 1468; *Clare. Af. V. L. 28. fól. 106v-107*).

⁸⁹ Como já tive oportunidade de escrever, creio que, como historiadores, nos interessa muito mais aquilo que é apresentado como verossímil, isto é, o que podia normalmente acontecer, aos olhos do rei como da comunidade de quem conta, do que aquilo que de facto aconteceu naquele caso concreto.

⁹⁰ Ter-se-ia usado e abusado deste processo de fertilização dos campos. Compreende-se: elas são um recurso de terras pobres para a agricultura, e mesmo para pastagem, recurso tanto mais apreadado quanto maior fosse a escassez de outros adubos, nomeadamente o estrume de origem animal, como era o caso entre nós. Podiam ser feitas para desbravamento, sobre terrenos incultos, ou simplesmente para limpeza dos restolhos, após a colheita,

e para enriquecimento das terras antes da lavra, através das cinzas. Também se recorria a queimadas na tentativa de melhorar a vitalidade da erva em terras de pasto.

⁷¹ O que nos impede, a partir da documentação portuguesa, de desenhar os preciosos gráficos de sazonalidade como os que Robert Muchembled elaborou para o Artois (*La Violence au village. Sociabilité et comportements populaires en Artois du XV^e au XVII^e siècle*. S.I., Éditions Brepols, 1989, p. 23-33; gráficos nas p. 27-28).

⁷² O jovem Pedro, morador no termo de Santiago do Cacém, foi acusado de um fogo posto que, em um dos dias de Agosto ou Setembro de 1461, se levantara nos matos e queimara três casas de habitação com seu recheio e outros bens (*carta de perdão* dada em Lisboa, a 16 de Junho de 1463, *Chanc. Af. V, L. 9*, fóls. 93v-94).

⁷³ *Carta de perdão* dada em Lisboa, a 10 de Junho de 1462 (*Chanc. Af. V, L. 1*, fól. 30).

⁷⁴ *Carta de perdão* a Afonso Lourenço Valor, dada em Estremoz, a 18 de Dezembro de 1462 (*Chanc. Af. V, L. 35*, fól. 116v).

⁷⁵ *Carta de perdão* dada em Estremoz, a 27 de Janeiro de 1463 (*Chanc. Af. V, L. 9*, fóls. 4-4v).

⁷⁶ *Carta de perdão* a Lourenço Domingues, passada em Lisboa, a 1 de Julho de 1463 (*Chanc. Af. V, L. 9*, fóls. 102-102v).

⁷⁷ *Carta de perdão* emitida em Elvas, a 29 de Maio de 1464 (*Chanc. Af. V, L. 8*, fól. 157).

⁷⁸ *Carta de perdão* passada em Elvas, a 11 de Junho de 1464 (*Chanc. Af. V, L. 8*, fól. 139v). Resumirei mais alguns casos: Duarte, jovem solteiro de Alcochete (e apresentando-se como “homem synprez e pobre”), foi preso na vila por ter posto fogo na charneca e queimado algumas colmeias (*carta de perdão* dada em Estremoz, a 20 de Dezembro de 1462, *Chanc. Af. V, L. 35*, fól. 117v). Dois mouros forros, moradores em Évora, foram acusados de terem posto fogo em terras do termo da cidade (*carta de perdão* de Sacavém, a 7 de Março de 1463; *Chanc. Af. V, L. 9*, fól. 32). Rodrigo Álvares, morador em Monforte, foi acusado (por pura má fé, diz ele) pelos dois juizes da terra, por ter deitado fogo a um palheiro da mãe, queimando “um ou dois” cestos de palha (*carta de perdão* dada em Lisboa, a 21 de Maio de 1463; *Chanc. Af. V, L. 9*, fóls. 81-81v). O jovem Afonso, morador no termo de Coruche, foi culpado de um fogo posto no termo da vila, que queimara muitas colmeias e outros bens a diversos proprietários (*Chanc. Af. V, L. 8*, fól. 172v). Dinis Eanes, lavrador do termo de Almada, foi também acusado de fogo posto (*carta de perdão* de Santarém, a 10 de Junho de 1468, *Chanc. Af. V, L. 28*, fól. 50v). Luís Lourenço, morador na Torre do Bispo (termo de Santarém), foi acusado pelo juiz, que lhe queria “mall mortall”, de ter queimado uma casa palhaça (*carta de perdão* passada em Santarém, em 21 de Junho de 1468; *Chanc. Af. V, L. 28*, fól. 72). O escudeiro Diogo Lopes, morador na Quintã da Margem da Arada, no termo de Alenquer, foi acusado de, em um dia de Setembro de 1467, ter posto um fogo no Rio de Vale do Ossa (*sic*) e outro em Burgaréus, causando imensos prejuízos em oliveais e madeiras a nove proprietários (*carta de perdão* dada em Lisboa, em 14 de Outubro de 1468; *Chanc. Af. V, L. 28*, fól. 94).

⁷⁹ *Carta de perdão* dada em Estremoz, a 2 de Junho de 1466 (*Chanc. Af. V, L. 14*, fóls. 99-99v).

⁸⁰ Porque os nossos antepassados de Quatrocentos os compreendiam melhor, por isso os desculpavam mais facilmente e porque, com ou sem razão, se julgavam mais preparados para se defenderem deles; todo o contrário do que, no modo como viam as coisas, se passava com o roubo e com os ladrões. Mesmo crimes sexuais ou “contra a moral” eram apreciados com maior severidade.

⁸¹ Robert Muchembled - *O.c.*, p. 63.

⁸² Retomando ideias antigas, expostas com brilhantismo por Huizinga, entre outros, Muchembled lembra que “o estômago da maior parte das pessoas está portanto submetido a verdadeiros ciclos, da penúria habitual ao excesso pontual, passando por jejuns severos. A psicologia colectiva que resulta do facto é feita de contrastes brutais, de frustrações, de obsessões” (*Société et Mentalités...*, p. 56).

⁸⁵ Parece pouco crível que homens de cabeça perdida respeitem, ainda assim, regras para a sua desafronta; rixas e cenas violentas seriam, quase por definição, o terreno por excelência do irracional. E no entanto não é assim: o ofendido visa, sempre que pode, a cabeça do ofensor. E calcula os golpes de modo a ferir, a magoar, sobretudo a desonrar, mas não a matar, porque essa cabeça está quase sempre protegida com um chapéu, e porque as armas brancas são usadas de lado, para bater e não para cortar, ou mesmo embainhadas, e as lanças empunhadas de modo a bater com a haste, e não a perfurar. Se ferimentos por vezes leves evoluem para infecções mortais, as culpas deverão ser assacadas às deficientes condições higiénicas, à constituição física e aos fráquíssimos conhecimentos medicinais do tempo, não tanto a quem feriu ou bateu.

⁸⁶ “Na realidade, a forma de violência a que diz respeito a graça régia pertence a mecanismos de regulação da sociedade camponesa, o que explica o consenso que se estabelece facilmente a seu respeito.” (Robert Muchembled - *Société et Mentalités...*, p. 64). O mesmo autor acrescenta, mais à frente: “No fundo, estes homicídios perdoados tão numerosos mais não são do que derrapagens da sociabilidade ordinária.”

⁸⁷ Gomes Lourenço, morador em Garvão, Campo de Ourique, foi acusado pela morte do mancebo Gonçalo (*Chanc. Af. V, L. 1, fól. 105*). Nada nos é dito sobre possíveis razões do homicídio, cometido ou não por este homem (o que não vem ao caso). Pode ter sido uma questão de pastoreio, uma discussão por terras ou animais, como pode ter sido uma vingança por insultos ao jogo ou por ciúmes. Estando eu a analisar a delinquência no campo, o documento de pouco me serve; junto com muitos outros, lembra-me que as comunidades aldeãs nunca foram aqueles lugares paradisíacos que o nosso imaginário urbano cansado quis fazer delas.

⁸⁸ Estudos conduzidos para a França do Antigo Regime concluíram que três quartos dos cônjuges são escolhidos na aldeia, e os restantes num raio de 20 km (Robert Muchembled - *Société et Mentalités dans la France Moderne...*, p. 42 e ss.). Há naturais excepções, porque esta regra tem que harmonizar-se com os preceitos canónicos, que proibem conúbios com familiares aquém do quarto grau (ou seja, até à quarta geração a partir do antepassado comum); se a aldeia é pequena, a certa altura o risco de incesto é elevado e há que procurar marido ou mulher em outras paragens.

⁸⁹ E ainda assim pode ser que um ou os dois cônjuges almoceem no campo ou na vinha em que estão a trabalhar, se for distante de casa.

⁹⁰ Sobretudo se elas se situam para lá dos Pirenéus.

⁹¹ Estes jovens não perdem uma oportunidade para exibir “uma virilidade triunfante, expressa pelo fascínio das armas, ou pela procura de enfrentamentos violentos com os bandos dos lugares vizinhos, o que mantém e prolonga a xenofobia adquirida pelos pequenos pastores.” (Robert Muchembled - *Société et Mentalités...*, p. 83)

⁹² Muchembled, como outros especialistas deste tema, sublinha a “frieza afectiva” desta família conjugal na qual “os pais se apagam muitas vezes do lar, as mulheres são encarregadas da formação afectiva das raparigas e dos meninos, enquanto os rapazes púberes, no essencial, vão procurar longe, à beira dos seus semelhantes, com que formar a sua personalidade.” (O. c., p. 87)

⁹³ E, de algum modo, a honra da aldeia.

⁹⁴ Que estão muito ligados entre si: uma filha desonrada dificilmente acabará bem casada, comprometendo seriamente as esperanças de enriquecimento ou sequer de manutenção dos bens da família.